



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>41/2018</u> Ref.: Processo N° 1093548/2018
-----------------	--	-------------------	---

Interessado:	: JOSÉ FIRMINO BARBOSA NETO
Assunto:	: ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Extraordinária n° 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1093548/2018**, em que o profissional JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 27/01/2017 a 31/08/2018, com carga horária de 600 horas, e;

Considerando que em 08/11/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional interessada, necessários ao julgamento do processo;

Considerando que em 14/11/2018 o interessado encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que foram cursadas disciplinas presenciais e defesa do TCC (por meio de questões dissertativas) no Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n° 2764, bairro Espinheiro, Reife/PE (sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife), porém sem a apresentação de nenhuma prova documental.

Considerando que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à CEAP, por recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP.

Considerando parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo similar (N° 1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma instituição de ensino em tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual consta que “*Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado.”; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional.”

Considerando que a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."(grifo nosso).

Considerando pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso.

Considerando o conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJe que consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: “a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC”; assim como “A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal”, Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino.

Considerando que as diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhuma documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma presencial.

Considerando que neste processo não foram efetivamente comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada.

2) Deverá o Crea/PB diligenciar junto à sede da Universidade Cândido Mendes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Faculdade Unyleya em Recife ou junto à unidade sede da Universidade Cândido Mendes – no Rio de Janeiro/RJ, a fim de encaminhar documentação comprobatória do cumprimento das atividades de prova presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo como previstas no PPC do curso e na legislação aplicável, que possibilite a reconsideração do parecer para concessão do pleito.

3) Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)